

DELIBERAÇÃO

sobre

RECURSO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONÇÃO CONTRA O JORNAL "TERRA MINHOTA"

J7

1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social, por via electrónica, o seguinte recurso da Escola Secundária de Monção, da responsabilidade do respectivo Conselho Executivo:

"Órgão de Comunicação Social visado: Jornal Quinzenário "A Terra Minhota", de Monção

a) Factos a que se refere: Publicação de 3 artigos que ofendem a Instituição Escola Secundária de Monção

b) Data da difusão do conteúdo do programa / reportagem / notícia que motiva a queixa: 1,15/2/2

c) Local dos factos: Monção

d) Pretensão concreta do requerente: Tendo sido enviado pelo conselho Executivo da Escola Secundária de Monção ao Director do Jornal "A Terra Minhota" um documento com o título "Direito de Resposta", ao abrigo dos artigos 24º e seguintes da Lei 2/99, de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa), o Jornal publicou apenas um pequeno extracto daquele documento. Pretende o Conselho Executivo que o citado documento seja publicado na integra."

2. A instrução do processo revelou-se atribulada e morosa, dada a dificuldade em reunir os elementos indispensáveis à ponderação e deliberação do recurso. Concluída finalmente a instrução do caso, seria então de avaliar os documentos interessantes para o juízo que a AACCS deveria promover em ordem a chegar-se a uma Deliberação sobre o mérito do recurso.

3. As três peças que suscitaram a tentativa de exercício do direito de resposta alegadamente frustrado por parte da Escola vieram publicadas em "A Terra Minhota" de 1 de Fevereiro, 15 de Fevereiro e 1

3860

de Março de 2002 e intitulavam-se respectivamente "*Suicide-se alegremente*", "*De profundis pelo ensino secundário em Monção*" e "*Requiem pelo ensino secundário em Monção*": o primeiro daqueles artigos vem inserido na página 3 do periódico e os dois últimos aparecem na primeira página, com continuação para o interior. No dia 15 de Março, na primeira página do jornal, surge o texto de resposta da Escola (contestado no recurso em observação) na primeira página e sob o título "*Escola Secundária de Monção*". Ao lado vem uma explicação, não assinada e aparentemente da Direcção do jornal, epígrafada "*A César o que é de César*", com continuação para uma página do interior, a qual pretende esclarecer as motivações de "*A Terra Minhota*" ao publicar as peças em causa. J9

4. Entretanto, na derradeira comunicação da recorrente que envia mais um documento necessário para a análise da AACCS, é dito que a Escola recorreu ao Tribunal Judicial de Monção com o mesmo objecto que inspirou o recurso para a AACCS, isto é, fazer cumprir um direito de resposta que ela pensa ter sido deficientemente executado por "*A Terra Minhota*". Este facto, a existência da acção judicial, era até então desconhecido na Alta Autoridade. Ora, é doutrina consensual e persistentemente seguida neste órgão de Estado a de não conhecer substancialmente e de portanto não deliberar sobre recursos que lhe hajam sido dirigidos no âmbito da regulação do direito de resposta mas em que tenha sido simultaneamente interposta acção judicial com a mesma finalidade, de forma a evitarem-se situações de "litispendencia" imperfeita, uma vez que, num Estado de Direito, a intervenção dos tribunais constitui sempre o patamar superior e indisputável de resolução de conflitos. É certo que, noutras circunstâncias, é defensável a tese de que, prevendo o legislador a possibilidade do recurso a dois olhares com natureza distinta (os tribunais e a AACCS) não deva em princípio a pessoa cujos direitos urge acautelar ser privada dessa dupla faculdade de defesa. Mas, no que concerne ao direito de resposta, dado

o rigor técnico/jurídico das situações em apreço, e a possibilidade de choque frontal de decisões opostas, admitir o protagonismo coevo, e eventualmente contraditório, de dois diferentes níveis decisórios, e por demais de desigual consagração jurídico/constitucional, afigura-se totalmente inaceitável. Logo, não resta à AACS se não a alternativa de arquivar o recurso que lhe fora remetido pela Escola Secundária de Monção.

5. Assim, em conclusão, tendo verificado que a Escola Secundária de Monção interpusera, no Tribunal Judicial de Monção, um processo em que está em causa exactamente o mesmo objecto de pedido que configurara um recurso instaurado junto da AACS para fazer cumprir adequadamente o direito de resposta que a Escola procurara exercer em "A Terra Minhota" face a peças publicadas neste jornal a 1 de Fevereiro, 15 de Fevereiro e 1 de Março de 2002, as quais se lhe referiam em termos que justificariam o exercício daquele direito, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de forma a respeitar a sua continuada prática de evitar, na regulação do direito de resposta, contradição de decisões com os tribunais, arquivar o recurso que a Escola lhe endereçara.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente), Manuela Matos, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 17 de Julho de 2002

O Presidente,

Armando Torres Paulo

**Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)**

SLR/IM

3862